



**POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS
DE VIDEOVIGILÂNCIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR**

Ficha Técnica

Título: Política de utilização de sistemas de videovigilância

Versão: 01.00

Data: janeiro de 2026

Editor: Junta de Freguesia do Lumiar

Alameda das Linhas de Torres 156

1750-149 Lisboa

<https://jf-lumiar.pt/>

Coordenação: Encarregada de Proteção de Dados

PREÂMBULO	4
1. CONFORMIDADE COM O RGPD (REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS)....	5
2. ESPAÇOS VIGIADOS	6
3. DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS, FUNDAMENTOS E RESPECTIVA FINALIDADE	7
4. ACESSO AOS DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS.....	10
5. PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS DADOS PESSOAIS.....	10
6. PERÍODO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS.....	11
7. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO	12
8. DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS	12
9. CONTACTOS.....	13
10. ENTRADA EM VIGOR	14

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia do Lumiar, na qualidade de responsável pelo tratamento, opera, nas suas instalações, sistemas de videovigilância destinados a assegurar a proteção de pessoas e bens, designadamente trabalhadores, fregueses, fornecedores, edifícios, património e informações sob a sua responsabilidade.

A presente Política de Utilização de Sistemas de Videovigilância estabelece os princípios, regras e procedimentos aplicáveis à utilização desses sistemas, descrevendo, em particular, as medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a proteção dos dados pessoais, o respeito pela privacidade e a salvaguarda dos direitos, liberdades e interesses legítimos dos titulares dos dados.

Previamente à instalação dos sistemas de videovigilância, a Junta de Freguesia do Lumiar procedeu a uma análise crítica e exaustiva quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da medida, concluindo que os objetivos de segurança e a prossecução das atribuições legalmente cometidas não poderiam ser razoavelmente alcançados através de meios alternativos menos intrusivos para os direitos fundamentais.

1. Conformidade com o RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

A Junta de Freguesia do Lumiar assegura a operação dos seus sistemas de videovigilância em estrita conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, bem como com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais), que procede à execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.

São igualmente observadas as orientações, deliberações e recomendações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Atendendo à sua missão institucional e ao exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas, revela-se necessária a utilização, por parte da Junta de Freguesia do Lumiar, de um sistema de videovigilância destinado à proteção de pessoas e bens. A gestão do referido sistema é assegurada pelo vogal do Executivo com o pelouro da Gestão e Conservação de Equipamentos e Instalações, sob monitorização do Encarregado de Proteção de Dados (EPD).

▪ Transparência

A Política de utilização de sistemas de videovigilância foi disponibilizada a todos os colaboradores da Junta de Freguesia do Lumiar, assim como está disponível para consulta no site da Junta de Freguesia do Lumiar: <https://jf-lumiar.pt/>.

▪ Revisões periódicas

A Junta de Freguesia do Lumiar rege-se pelo quadro legal e regulamentar em vigor, comprometendo-se, sempre que tal se revele necessário, a proceder à revisão e à avaliação periódica da conformidade da presente política com as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e privacidade.

No âmbito dessas revisões, a Junta de Freguesia do Lumiar procederá, designadamente, à verificação de que:

- a) O sistema de videovigilância continua a ser adequado e necessário à prossecução das finalidades que lhe estão subjacentes;
- b) Não existem alternativas eficazes e menos intrusivas para os direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados; e
- c) A presente política se mantém em plena conformidade com o enquadramento jurídico e regulamentar aplicável.

▪ **Privacidade**

Com vista ao reforço da proteção da privacidade e dos dados pessoais, a Junta de Freguesia do Lumiar adotou as seguintes medidas de salvaguarda:

- a) A gestão rigorosa do sistema de videovigilância (CCTV) compete à Junta de Freguesia do Lumiar, sendo assegurada pelo vogal do Executivo com o pelouro da Gestão e Conservação de Equipamentos e Instalações, sob a monitorização do Encarregado de Proteção de Dados (EPD);
- b) A limitação do período de conservação das imagens recolhidas, em estrita conformidade com os princípios da necessidade, proporcionalidade e com os requisitos de segurança aplicáveis;
- c) A captação de imagens pelo sistema de videovigilância incide exclusivamente sobre zonas de circulação e de passagem, estritamente necessárias à proteção de bens, informações e trabalhadores.

2. Espaços vigiados

A instalação do sistema de videovigilância (CCTV) tem como finalidade a proteção de pessoas e bens, quer através do seu efeito dissuasor, quer com vista à eventual identificação de infratores no âmbito de processos de natureza criminal.

A colocação das câmaras foi definida com base em critérios de estrita necessidade, visando a delimitação de um perímetro de segurança e o controlo de acessos a partir do exterior, de forma adequada às características específicas de cada local e em respeito pelo princípio da proporcionalidade.

As câmaras encontram-se instaladas e devidamente sinalizadas em diversos pontos das instalações da Junta de Freguesia do Lumiar, designadamente:

- a) Entradas e saídas principais;
- b) Entradas e saídas secundárias;
- c) Entradas e saídas de garagens ou áreas de estacionamento;
- d) Corredores de acesso às salas;
- e) Áreas de espera; e
- f) Espaços de atendimento ao público.

A localização das câmaras foi objeto de análise cuidada, com o objetivo de assegurar a minimização da captação de imagens de espaços não relevantes para as finalidades prosseguidas.

Em nenhuma circunstância o sistema de videovigilância incide sobre instalações sanitárias, salas destinadas a convívio ou refeições.

3. Dados pessoais recolhidos, fundamentos e respetiva finalidade

O sistema de videovigilância permite a captação e gravação contínua de imagens nos espaços identificados no ponto anterior, assegurando o registo associado do local, da data e da hora em que as imagens são recolhidas.

Em função das características técnicas do sistema e das condições concretas de captação, a qualidade das imagens registadas poderá, em determinadas circunstâncias, permitir a identificação direta ou indireta de pessoas singulares, constituindo, nessa medida, dados pessoais na aceção da legislação aplicável.

Todas as câmaras encontram-se instaladas através de sistemas de fixação permanentes, não sendo tecnicamente possível, nem estando operacionalmente prevista, a utilização das mesmas para efeitos de aproximação, ampliação ou focalização dirigida sobre situações, pessoas ou eventos específicos, por razões de segurança, integridade do sistema e respeito pelos princípios da necessidade e da proporcionalidade.

▪ **Fundamento jurídico**

O tratamento de dados pessoais decorrente da utilização do sistema de videovigilância é necessário para a prossecução das atribuições legalmente cometidas à Junta de Freguesia do Lumiar, bem como para a salvaguarda dos interesses públicos que lhe estão confiados por lei, nos termos do quadro jurídico aplicável.

Tal tratamento apenas se efetua na medida em que não prevaleçam os interesses ou os direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados que imponham uma proteção reforçada dos respetivos dados pessoais, designadamente quando os titulares sejam crianças ou outras pessoas particularmente vulneráveis.

Adicionalmente, em situações específicas e devidamente fundamentadas, o tratamento de dados pessoais poderá revelar-se necessário para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direitos em sede de processo judicial, administrativo ou contraordenacional.

▪ **Finalidade da utilização do sistema de videovigilância**

A Junta de Freguesia do Lumiar utiliza o sistema de videovigilância de forma estritamente limitada à proteção de pessoas e bens, designadamente à salvaguarda da segurança do edifício, dos seus trabalhadores, utentes e das informações que se encontrem armazenadas e sob a sua responsabilidade.

O referido sistema constitui um instrumento de apoio à prevenção, deteção e, quando necessário, à investigação de situações de acesso físico não autorizado, incluindo o acesso

indevido a instalações, salas ou infraestruturas tecnológicas, contribuindo para a mitigação de riscos para a segurança física e patrimonial.

O sistema de videovigilância não é utilizado para quaisquer outras finalidades, nomeadamente para a vigilância do desempenho profissional dos trabalhadores, para o controlo de presenças ou para qualquer forma de monitorização da atividade laboral.

As imagens recolhidas poderão ser utilizadas como meio de prova ou instrumento de investigação no âmbito de processos de natureza penal. Apenas subsequentemente, e em caso de fundada suspeita da prática de infração penal relacionada com um incidente de segurança física, poderão as imagens ser utilizadas para efeitos de eventual apuramento de responsabilidade disciplinar, exclusivamente na medida necessária à investigação do referido incidente ou no contexto de investigações penais em curso.

▪ **Categorias especiais de dados**

O sistema de videovigilância da Junta de Freguesia do Lumiar não tem por finalidade a captação de imagens suscetíveis de revelar categorias especiais de dados pessoais, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2016/679, designadamente dados que revelem a origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos, dados relativos à saúde ou à vida sexual.

Nesse sentido, o sistema não recorre a mecanismos de aproximação, focalização dirigida ou qualquer outra forma de captação intencional e discricionária que possa conduzir à recolha desse tipo de informação, nem procede ao respetivo tratamento por quaisquer meios, incluindo, mas não se limitando, à indexação, definição de perfis, cruzamento de dados ou qualquer outro tratamento automatizado ou manual.

Qualquer eventual captação incidental de dados dessa natureza, que resulte exclusivamente das condições normais de funcionamento do sistema e não de uma intenção deliberada, será tratada em estrita conformidade com o quadro legal aplicável, observando os princípios da minimização dos dados, da limitação da finalidade e da proteção reforçada dos direitos dos titulares.

4. Acesso aos dados pessoais recolhidos

O acesso às imagens recolhidas e/ou ao sistema de videovigilância é estritamente limitado às seguintes entidades, no âmbito das respetivas competências e responsabilidades funcionais:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar;
- b) O vogal do Executivo que detém o pelouro da Gestão e Conservação de Equipamentos e Instalações; e
- c) As entidades de segurança privada devidamente contratadas para o efeito,

sendo todo o acesso exercido sob a supervisão e monitorização do Encarregado de Proteção de Dados (EPD).

Não é concedido acesso ao responsável pelos recursos humanos, salvo no âmbito de processos disciplinares diretamente relacionados com incidentes de segurança física e apenas na medida estritamente necessária à instrução dos respetivos procedimentos.

O acesso às imagens será igualmente facultado às autoridades judiciais e às autoridades policiais competentes sempre que tal se revele necessário para o exercício das suas funções legais.

Qualquer incidente, anomalia ou quebra de segurança relacionada com o sistema de videovigilância é registada em suporte próprio e objeto de tratamento imediato pelo Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar ou pelo vogal responsável pelo pelouro da Gestão e Conservação de Equipamentos e Instalações, devendo ser dado conhecimento imediato de tal ocorrência ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD), para efeitos de acompanhamento e eventual adoção de medidas adicionais

5. Proteção e salvaguarda dos dados pessoais

No âmbito da proteção dos dados pessoais e da salvaguarda da segurança da informação, a Junta de Freguesia do Lumiar adotou um conjunto de medidas técnicas e organizativas

adequadas, destinadas a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados através do sistema de videovigilância, designadamente:

- Os servidores destinados ao armazenamento das imagens gravadas encontram-se instalados em infraestruturas dotadas de medidas adequadas de segurança física, sendo a informação digital protegida por mecanismos de segurança da rede, incluindo barreiras de proteção (*firewalls*) e controlos de acesso;
- Qualquer aquisição, substituição ou instalação de novos sistemas de videovigilância é previamente sujeita a análise e avaliação do respetivo impacto em matéria de proteção de dados pessoais, em conformidade com o quadro normativo aplicável;
- É expressamente proibida a cedência, reprodução, cópia ou divulgação das gravações obtidas, apenas podendo estas ser utilizadas nos termos e para os efeitos previstos na legislação processual penal e demais legislação aplicável;
- É vedada, em qualquer circunstância, a captação ou gravação de som, limitando-se o sistema exclusivamente à recolha de imagens.

6. Período de conservação dos dados

As imagens recolhidas através do sistema de videovigilância são conservadas pelo período máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respetiva captação, sendo eliminadas de forma segura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o termo desse período.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que ocorra um incidente de segurança física suscetível de relevar para efeitos de investigação criminal, as imagens estritamente pertinentes poderão ser conservadas para além do prazo normal de conservação, exclusivamente pelo período necessário à averiguação dos factos, no âmbito de processo criminal em curso.

A necessidade de prorrogação do período de conservação das imagens deve ser devidamente fundamentada e documentada pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD), sendo objeto

de reapreciação periódica, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da limitação da conservação, da necessidade e da proporcionalidade.

7. Informação ao público

A Junta de Freguesia do Lumiar assegura o cumprimento do dever de informação aos titulares dos dados, adotando, para o efeito, as seguintes medidas:

- Em todas as entradas e saídas das suas instalações, incluindo as áreas de estacionamento, encontra-se devidamente afixado aviso informativo relativo à existência e utilização de sistemas de videovigilância;
- Em locais bem visíveis e acessíveis ao público, encontram-se afixadas informações claras e compreensíveis, acompanhadas da simbologia legalmente exigida, contendo, designadamente:
 - a) A menção: «Para sua proteção, este local encontra-se sob videovigilância»;
 - b) A identificação do responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, bem como a indicação da entidade perante a qual podem ser exercidos os direitos de acesso, retificação e demais direitos legalmente previstos;
- A presente política de utilização de sistemas de videovigilância encontra-se igualmente disponibilizada para consulta na página oficial da Internet da Junta de Freguesia do Lumiar, acessível em <https://jf-lumiar.pt/>.

8. Direitos dos titulares dos dados

Em conformidade com o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente no Regulamento (UE) 2016/679, os titulares dos dados dispõem dos seguintes direitos:

- O direito de obter confirmação sobre se a Junta de Freguesia do Lumiar procede ou não ao tratamento de dados pessoais que lhes digam respeito e, em caso afirmativo, de aceder a esses dados, bem como a informação relativa às respetivas categorias,

finalidades do tratamento e às identidades ou categorias de destinatários a quem os dados tenham sido ou venham a ser comunicados;

- O direito de solicitar a retificação dos dados pessoais inexatos ou incompletos que lhes digam respeito, sem demora injustificada;
- O direito de solicitar o apagamento dos dados pessoais, nos termos legalmente previstos, salvo quando o tratamento seja necessário para o cumprimento de uma obrigação legal a que a Junta de Freguesia do Lumiar esteja sujeita ou quando se aplique qualquer das exceções previstas na lei;
- O direito de solicitar a limitação do tratamento dos dados pessoais, nos casos e condições previstos na legislação aplicável, designadamente quando esteja em causa a verificação da exatidão dos dados ou a licitude do tratamento;
- O direito de se opor, a qualquer momento, ao tratamento dos dados pessoais, por motivos relacionados com a sua situação particular, nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2016/679;
- O direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo competente, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Os pedidos relativos ao exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento de dados pessoais resultantes da utilização do sistema de videovigilância devem ser dirigidos ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através do endereço de correio eletrónico: **epd@jf-lumiar.pt**.

9. Contactos

Para efeitos de exercício dos direitos previstos na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como para a obtenção de quaisquer informações adicionais relacionadas com a presente política de videovigilância, os titulares dos dados poderão contactar a Junta de Freguesia do Lumiar através dos seguintes meios:

- i) Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados (EPD): **epd@jf-lumiar.pt**;

ii) Atendimento presencial ou correspondência postal dirigida à Sede da Junta de Freguesia do Lumiar, sita na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa.

10. Entrada em vigor

A presente Política de Utilização de Sistemas de Videovigilância entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar, produzindo efeitos a partir dessa data.